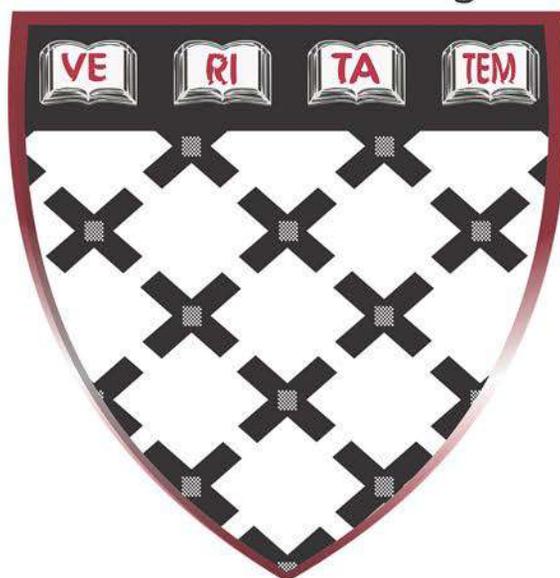


FACULDADES
**BORGES DE
MENDONÇA**₅



REGIMENTO INTERNO

Florianópolis/SC

REGIMENTO INTERNO DAS FACULDADES BORGES DE MENDONÇA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	
CAPÍTULO I - DA FACULDADE	
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR	
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA	
Seção I - Da Diretoria Geral	
Seção II - Da Vice-Diretoria Geral	
Seção III - Da Diretoria de Ensino	
Seção IV - Da Diretoria Acadêmica	
Seção V - Das Diretorias Administrativo-Financeira, de Novos Negócios e Educação Especial, de Educação a Distância e Comercial	
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS	
Seção I - Do Colegiado de Curso	
Seção II - Da Coordenação de Curso	
CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Seção I - Da Coordenação Pedagógica	
Seção II - Da Secretaria Acadêmica	
Seção III - Da Gerência Administrativa e Financeira	
Seção IV - Da Biblioteca	
Seção VI - Dos Demais Serviços	
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	
Seção I - Dos Cursos Seqüenciais	
Seção II - Dos Cursos de Graduação	
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO	
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS	
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO INTERNO DAS FACULDADES BORGES DE MENDONÇA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DAS FACULDADES BORGES DE MENDONÇA

Art. 1º As Faculdades Borges de Mendonça, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pelo Sistema de Ensino Borges de Mendonça pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As Faculdades Borges de Mendonça rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Faculdades Borges de Mendonça, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos das Faculdades Borges de Mendonça:

I – Conselho Superior;

II – Diretoria;

a) Diretoria Geral;

b) Vice-Diretoria Geral;

c) Diretorias;

i. Diretoria de Ensino

ii. Diretoria Acadêmica

iii. Diretoria Administrativo-Financeira

iv. Diretoria de Novos Negócios e Educação Especial

v. Diretoria de Educação a Distância

vi. Diretoria Comercial

III – Colegiado de Curso;

IV – Coordenadoria de Curso; e

V – Instituto Superior de Educação.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece as seguintes normas:

I – as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular; e,

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI – os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos; e,

VII – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior, órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor Geral;

III – pelos Diretores;

IV – pelos Coordenadores de Curso;

V – por 2 (dois) representantes da Mantenedora;

VI – por 1 (um) representante dos professores assistentes, eleito por seus pares;

VII – por 1 (um) representante dos professores adjuntos, eleito por seus pares;

VIII – por 1 (um) representante dos professores titulares, eleito por seus pares;

IX – por 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;

X – por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares; e

XI – por 1 (um) representante da Comunidade.

§ 1º Os mencionados nos incisos I, II, III e IV são membros natos.

§ 2º Os representantes da Mantenedora, por ela indicados, terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O representante do corpo discente será eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, vedada à recondução.

§ 5º O representante do corpo técnico-administrativo será eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º O representante da Comunidade será escolhido pelo Conselho Superior, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar, na sua instância, o Regimento das Faculdades Borges de Mendonça com seu respectivo anexo e alterações, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II – aprovar o plano anual de atividades das Faculdades Borges de Mendonça;

III – apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria Geral;

IV – aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor Geral;

V – deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

VI – aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos das Faculdades Borges de Mendonça;

VII – apurar responsabilidades do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral, dos Diretores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

VIII – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

IX – superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelas Faculdades Borges de Mendonça;

X – fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

XI – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XII – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XIII – deliberar quanto à paralisação total das atividades das Faculdades Borges de Mendonça;

XIV – apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado; e

XV – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Seção I Da Diretoria Geral

Art. 8º A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades das Faculdades Borges de Mendonça.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral.

§ 2º O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão designados pela Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º O Diretor Geral é auxiliado pelo Vice-Diretor Geral e pelo Diretor de Ensino, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor de Novos Negócios e Educação Especial, pelo Diretor de Educação a Distância e pelo Diretor Comercial.

Parágrafo único. Cada Diretoria executa suas funções em harmonia com as demais Diretorias, mantendo o Vice-Diretor Geral e o Diretor Geral informados sobre o andamento e o desenvolvimento de suas atividades e dos órgãos que lhes são afetos.

Art. 10 São atribuições do Diretor Geral:

I – supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades das Faculdades Borges de Mendonça;

II – representar as Faculdades Borges de Mendonça, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

IV – elaborar o plano anual de atividades das Faculdades Borges de Mendonça e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;

V – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI – designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e ao Secretário Acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VII – propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VIII – apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;

IX – designar comissões para proceder aos processos disciplinares;

X – supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

XI – aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XII – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades Borges de Mendonça, respondendo por abuso ou omissão;

XIII – propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIV – conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XV – encaminhar aos órgãos competentes das Faculdades Borges de Mendonça, recursos de professores, funcionários e alunos;

XVI - constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XVII – decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;

XVIII – autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome das Faculdades Borges de Mendonça; e

XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Seção II

Da Vice-Diretoria Geral

Art. 11. A Vice-Diretoria Geral é órgão que auxilia a Diretoria Geral na superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades das Faculdades Borges de Mendonça.

Parágrafo único. O Vice-Diretor Geral executa suas funções em harmonia com os demais Diretores das Faculdades Borges de Mendonça, mantendo o Diretor Geral informado sobre o andamento e o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12. São atribuições do Vice-Diretor Geral:

I – garantir a qualidade dos serviços prestados pelas Faculdades Borges de Mendonça;

II – cuidar da expansão física e zelar pelo patrimônio das Faculdades Borges de Mendonça;

III – auxiliar na elaboração do plano de atividades das Faculdades Borges de Mendonça, juntamente com as Diretorias;

IV – acompanhar, apreciar, aprovar e controlar no âmbito das Faculdades Borges de Mendonça a proposta orçamentária a ser apresentada pela Diretoria Administrativo-Financeira;

V – acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades das Faculdades Borges de Mendonça;

VI – acompanhar, apreciar e aprovar o relatório anual das atividades das Faculdades Borges de Mendonça;

VII – coordenar a realização do processo seletivo de ingresso discente, docente e técnico administrativo;

VIII – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades Borges de Mendonça, respondendo por abuso ou omissão;

IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética das Faculdades Borges de Mendonça;

X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Seção III

Da Diretoria de Ensino

Art. 13. A Diretoria de Ensino é o órgão de supervisão, coordenação e fiscalização das atividades de Ensino das Faculdades Borges de Mendonça.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14. São atribuições do Diretor de Ensino:

- I – orientar e dirigir o acompanhamento e a efetivação do projeto pedagógico das Faculdades Borges de Mendonça, zelando pela qualidade de ensino;
- II – supervisionar as atividades educativas promovidas pelas Faculdades Borges de Mendonça;
- III – promover ações de estímulo, apoio e atualização do corpo docente no campo didático-pedagógico;
- IV – apoiar o corpo discente em questões relacionadas ao aproveitamento escolar e à inserção no meio acadêmico;
- V – auxiliar no processo de Avaliação Institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos currículos dos cursos oferecidos;
- VI – fomentar relações institucionais das Faculdades Borges de Mendonça com entidades artístico-culturais, filosóficas e técnico-científicas;
- VII – participar da elaboração e encaminhar os projetos pedagógicos dos cursos para análise da Diretoria Geral e submissão ao Conselho Superior;
- VIII – participar do processo de avaliação institucional;
- IX – supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- X – atribuir atividades aos docentes, assessorado pelos coordenadores dos cursos;
- XI – sugerir alterações curriculares em conjunto com o colegiado de curso;
- XII – participar dos processos de contratação, seleção, substituição, afastamento de professores(as);
- XIII – implementar e estimular as monitorias e demais programas congêneres;
- XIV – executar e fazer executar as decisões dos órgãos colegiados das Faculdades Borges de Mendonça;
- XV – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética das Faculdades Borges de Mendonça;
- XVI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Seção IV

Da Diretoria Acadêmica

Art. 15. A Diretoria Acadêmica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de registro e controle acadêmico das Faculdades Borges de Mendonça.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I – garantir a qualidade dos serviços prestados pelas Faculdades Borges de Mendonça;
- II – responder pelos serviços gerais da Diretoria Acadêmica e da Secretaria Acadêmica;
- III – executar e fazer executar as decisões dos órgãos colegiados das Faculdades Borges de Mendonça;

IV – acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades acadêmicas das Faculdades Borges de Mendonça;

V – acompanhar e orientar a aplicação da legislação educacional;

VI – orientar a organização da coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;

VII – definir diretrizes, orientar e instruir a realização de editais relativos a matrículas e inscrições diversas, em conjunto com a Direção de Ensino seguindo as determinações do Conselho Superior;

VIII – avaliar e aprovar os relatórios semestrais das atividades da Secretaria Acadêmica com dados estatísticos referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos e submetê-los a Direção Geral;

IX - participar da elaboração do plano de atividades das Faculdades Borges de Mendonça referente à sua área;

X – participar das solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras promovidas pelas Faculdades Borges de Mendonça;

XI – assinar, juntamente com o Diretor Geral, diplomas e certificados;

X – acompanhar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;

XI – participar do processo de avaliação institucional;

XIII – cumprir e fazer cumprir o código de ética das Faculdades Borges de Mendonça;

XIV – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Seção V

Das Diretorias Administrativo-Financeira, de Novos Negócios e Educação Especial, de Educação a Distância e Comercial

Art. 17. As Diretorias, Administrativo-Financeira, de Novos Negócios e Educação Especial, de Educação a Distância e Comercial, são exercidas por Diretores designados pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão de planejamento, coordenação e controle da execução das atividades administrativas e financeiras das Faculdades Borges de Mendonça, zelando pelo patrimônio da Instituição.

§ 2º A Diretoria de Novos Negócios e Educação Especial é o órgão de planejamento, coordenação e controle da execução de programas e projetos, de atividades de tecnologia da informação, do programa de inclusão social institucional, e de atividades voltadas ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos discentes das Faculdades Borges de Mendonça.

§ 3º A Diretoria de Educação a Distância é o órgão de planejamento, coordenação e controle da execução de atividades inerentes ao ensino a distância.

§ 4º A Diretoria Comercial é o órgão de planejamento, coordenação e controle das ações comerciais das Faculdades Borges de Mendonça e sua interação com o meio empresarial e a sociedade em geral.

§ 5º Observadas as normas gerais deste Regimento, as atribuições dos responsáveis pelas Diretorias citadas no *caput* deste artigo serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 18. A coordenação didática de cada curso está sob a responsabilidade de um Colegiado de Curso, constituído por todos os docentes que ministram disciplinas no curso, pelo coordenador do curso e um representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III – promover a avaliação do curso;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e

VI – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 20. O Colegiado de curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral dentre os professores do curso que possuem formação acadêmica específica na área do curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplinas profissionalizantes do curso, designado pelo Diretor Geral.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 21. São atribuições do Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

- II – representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos das Faculdades Borges de Mendonça;
- III – elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V - atender e orientar os alunos do respectivo curso e, informar ao Diretor de Ensino sobre as demandas dos alunos;
- VI – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VII - elaborar o plano anual de atividades do curso;
- VIII - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- IX - fomentar as relações interdisciplinares e trans-disciplinares no desenvolvimento do curso;
- X - estabelecer relacionamento com coordenadores de outros cursos da mesma área ou áreas afins;
- XI - representar o curso perante autoridades e órgãos das Faculdades Borges de Mendonça inclusive nas solenidades de formatura;
- XII - coordenar as atividades de pesquisa, apreciando projetos apresentados e encaminhando-os ao Conselho Superior;
- XIII - coordenar as atividades do Programa de Monitoria Acadêmica do curso;
- XIV - supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- XV - apresentar, semestralmente e anualmente, à Diretoria de Ensino, relatório de suas atividades;
- XVI – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- XVII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XVIII – executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos das Faculdades Borges de Mendonça; e,
- XIX – cumprir e fazer cumprir o código de ética das Faculdades Borges de Mendonça;
- XX – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Ensino, pelo Diretor Geral e demais órgãos das Faculdades Borges de Mendonça.

CAPITULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 22. O Instituto Superior de Educação, integrante da estrutura administrativa das Faculdades Borges de Mendonça, é uma unidade acadêmica formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Coordenador do Instituto Superior de Educação será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I – cursos de licenciatura destinados à formação de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior; e

V – formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§ 3º Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observam, na formação de seus alunos:

I – a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II – a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e

IV – a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 4º O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Art. 23. A Coordenação Pedagógica é o órgão de apoio à Diretoria de Ensino para acompanhar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico Institucional, atuando junto aos discentes e docentes dos cursos oferecidos pelas Faculdades Borges de Mendonça.

Art. 24. A Coordenação Pedagógica tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implantação do Projeto Pedagógico Institucional, zelando pela qualidade de ensino;

II – supervisionar as atividades educativas promovidas pela instituição;

III – promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

IV – auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos cursos oferecidos;

V – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Ensino;

VI – participar do processo de avaliação institucional;

- VII – supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- VIII – organizar e manter atualizado os arquivos com as documentações dos docentes segundo diretrizes do Diretor de Ensino e legislação em vigor;
- IX – atribuir atividades aos docentes, ouvindo os coordenadores dos cursos;
- XI – elaborar o edital de vagas disponíveis para transferência segundo as diretrizes das Diretorias de Ensino e Acadêmica;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes;
- XI – manter e fazer cumprir o código de ética das Faculdades Borges de Mendonça;
- XIII – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Seção II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 25. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo das Faculdades Borges de Mendonça, dirigido por um Secretário Acadêmico, sob a orientação da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 26. Compete ao Secretário Acadêmico:

- I – responder perante o Diretor Acadêmico pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- I – chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II – comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Acadêmico e do Diretor Geral;
- IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção das Faculdades Borges de Mendonça;
- V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VI – publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores; e,
- VIII – organizar as informações da direção das Faculdades Borges de Mendonça e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção III

Da Gerência Administrativa e Financeira

Art. 27. A Gerência Administrativa e Financeira é órgão de apoio à Diretoria Administrativo-Financeira encarregado das questões administrativas e financeiras das Faculdades Borges de Mendonça.

§ 1º As atividades da Gerência Administrativa e Financeira são exercidas por um Gerente, designado pelo Diretor Geral.

§ 2º As atividades de tesouraria e contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 28. Compete ao Contador da Gerência Administrativa e Financeira:

I – apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras das Faculdades Borges de Mendonça; e

II – cooperar com o a Gerência e o Diretor Administrativo Financeiro na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Art. 29. São atribuições da Gerência Administrativa e Financeira:

I – organizar e manter atualizado o fichário com registros de dados funcionais e pessoais do corpo docente e administrativo das Faculdades Borges de Mendonça;

II – informar a Direção Administrativo-Financeira sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;

III – elaborar as folhas de pagamento e proceder à entrega de numerários, informando aos professores e funcionários as eventuais alterações ocorridas em sua vida funcional;

IV – prever as necessidades e requisitar material de consumo;

V – conferir, receber e distribuir material de consumo;

VI – registrar o movimento, zelando pelo uso racional e a conservação de materiais;

VII – proceder ao tombamento do material permanente;

VIII – providenciar o reparo de móveis e de outros equipamentos que porventura se danifiquem;

IX – organizar os procedimentos referentes à ordem e manutenção das dependências das Faculdades Borges de Mendonça e a segurança das pessoas e das instalações;

X – arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda, inclusive os resultantes da prestação de serviços pela instituição;

XI – receber anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;

XII – controlar rigorosamente os títulos a pagar;

XIII – apresentar balancetes mensais e o balanço anual, acompanhado do demonstrativo de lucros e perdas, para apreciação da Diretoria Administrativo-Financeira que deverá submetê-los ao Conselho Superior;

XIV – participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;

XV – proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;

XVI – participar do processo de avaliação institucional;

XVII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes;

XVIII – resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior;

XIX – cumprir e fazer cumprir o código de ética das Faculdades Borges de Mendonça;

XX – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Seção IV

Da Biblioteca

Art. 30. As Faculdades Borges de Mendonça dispõem de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 31. Constituem atribuições da bibliotecária:

I – organizar o acervo dos livros, revistas, periódicos, vídeos, documentos e outros materiais pertinentes ao setor;

II – organizar, em conjunto com os coordenadores de curso, o regulamento de uso da Biblioteca e, sempre que necessário, propor mudanças que visem melhorar a eficiência dos serviços;

III – coordenar os serviços de atendimento aos usuários;

IV – fazer cumprir as normas e os horários de funcionamento da Biblioteca;

V – propor a aquisição dos livros solicitados pelos professores;

VI – fornecer dados para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;

VII – proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;

VIII – participar do processo de avaliação institucional;

IX – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;

X – cumprir e fazer cumprir o código de ética das Faculdades Borges de Mendonça;

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Art. 32. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

Seção VI
Dos Demais Serviços

Art. 33. Os serviços de manutenção de limpeza, de portaria, de vigilância e de segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Diretoria Administrativo-Financeira das Faculdades Borges de Mendonça como orientadora do processo, e como fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Art. 34. As Faculdades Borges de Mendonça podem ministrar as seguintes modalidades de cursos nos regimes presencial ou a distância, nos termos da legislação em vigor:

I – seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II – graduação, abertos a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes das Faculdades Borges de Mendonça; e,

IV – extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes das Faculdades Borges de Mendonça.

Parágrafo único. As Faculdades Borges de Mendonça poderão oferecer cursos em convênio com universidades, organizações com ou sem fins lucrativos, ou com outras instituições de ensino superior no Brasil e no Exterior, em conformidade com a legislação vigente.

Seção I
Dos Cursos Seqüenciais

Art. 35. Os cursos seqüenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 36. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 35 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 37. Os cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades Borges de Mendonça constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 38. O currículo de cada curso de graduação é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 39. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos e/ou práticos e atividades, definidos em programa correspondente ao definido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º Podem ser ministradas disciplinas por módulos, de acordo com o modelo aprovado pelo Colegiado de Curso e o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 40. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 41. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 42. As Faculdades Borges de Mendonça informarão aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 43. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 44. Obedecidas às disposições legais, todos os alunos, do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pelas Faculdades Borges de Mendonça, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Parágrafo Único. Os alunos não selecionados nas amostras definidas pelo INEP poderão participar do ENADE, desde que preencham os requisitos que os caracterizem como estudantes habilitados, e que se inscrevam formalmente por meio de requerimento junto à Coordenadoria de Curso, em prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação da lista dos estudantes selecionados na amostragem do INEP.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 45. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização; e

IV – aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas-aula, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 46. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 47. As Faculdades Borges de Mendonça incentivam à pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da concessão de bolsas especiais ou de auxílios para a execução de projetos científicos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI – do intercâmbio com outras instituições;

VII – da promoção de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros; e

VIII – outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa são supervisionadas pelo Coordenador de Curso a que esteja afeta sua execução ou por docente especialmente designado pelo Diretor Geral quando envolver projetos relacionados a mais de um curso.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 48. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e

III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Parágrafo único. As atividades de extensão são supervisionadas pelo Coordenador de Curso a que esteja afeta sua execução ou por docente especialmente designado pelo Diretor Geral quando envolver projetos relacionados a mais de um curso.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 49. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 50. As atividades das Faculdades Borges de Mendonça são definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 51. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 52. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 53. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 54. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades Borges de Mendonça, realiza-se na Secretaria Acadêmica, de acordo com prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – duas fotografias 3x4, recentes e iguais;

VII – contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 55. A matrícula é realizada por semestre, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observadas a compatibilidade horária.

Art. 56. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 57, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno das Faculdades Borges de Mendonça.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 57. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação às Faculdades Borges de Mendonça e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, a qualquer tempo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aqueles em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 58. Quando da ocorrência de vagas, As Faculdades Borges de Mendonça poderão abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 59. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, As Faculdades Borges de Mendonça aceitarão transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 54, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 60. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma das Faculdades Borges de Mendonça.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, as Faculdades Borges de Mendonça poderão exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 61. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, As Faculdades Borges de Mendonça concederão transferência de aluno nela matriculado.

Art. 62. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das Faculdades Borges de Mendonça ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 59, § 1º e no artigo 60, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 63. A avaliação do rendimento acadêmico é realizada por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 64. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados; devendo As Faculdades Borges de Mendonça atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, regime de exercícios domiciliares com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e com as possibilidades das Faculdades Borges de Mendonça, de acordo com a legislação vigente.

I - A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

II - O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Geral, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 65. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações realizadas durante o período letivo.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e os Planos de Ensino, aprovados pelo Colegiado de Curso, bem como julgar-lhes resultados.

Art. 66. Os instrumentos de avaliação da aprendizagem, respeitado o Projeto Pedagógico do Curso, podem compreender:

I - prova escrita do tipo interpretativa e/ou estudos de caso;

II – prova oral;

III – seminários;

IV – trabalhos práticos;

V – trabalhos de pesquisa;

VI – elaboração de Monografia e/ou Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - outros instrumentos de avaliação.

§ 1º É obrigatória à realização de duas provas escritas, individuais, por semestre, que deverão ser realizadas nas datas estabelecidas no calendário acadêmico, sendo uma em cada bimestre; deverão ainda fazer parte, de forma integral ou complementar, na composição do aproveitamento semestral da disciplina.

§ 2º É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas.

§ 3º O requerimento solicitando revisão deve ser solicitado à Secretaria Acadêmica no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação do resultado da respectiva prova.

Art. 67. As notas bimestrais e de exame final são expressas em grau numérico de zero a dez, permitida apenas a fração de meio ponto. Os arredondamentos deverão ser realizados conforme a regra estatística.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no artigo 69, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

Art. 68. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 69. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias que se seguirem à sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor Geral.

Art. 70. Fica sujeito a exame final o aluno que obtenha, em qualquer disciplina, uma Média Semestral - MS (média das notas bimestrais) inferior a 7,0 (sete) após os arredondamentos estatísticos, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º O exame final é realizado conforme previsto no calendário acadêmico, sempre ao final de cada período letivo.

§ 2º O aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina, durante o semestre letivo, estará automaticamente reprovado e não poderá realizar o Exame Final.

Art. 71. O Aproveitamento Semestral – AS – será obtido a partir do seguinte critério:

§ 1º Para o aluno que obter Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete), o AS será a nota da Média Semestral e será considerado aprovado na disciplina sem necessidade de realizar o Exame Final – EF.

§ 2º Para os alunos que realizarem Exame Final, o Aproveitamento Semestral – AS – será a média aritmética entre a Média Semestral e a nota do Exame Final – EF –, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver Aproveitamento Semestral – AS – superior ou igual a 6,0 (seis). E o aluno que após o arredondamento estatístico não obtiver nota superior ou igual a 6,0 (seis) será considerado reprovado.

Art. 72. A matrícula nas disciplinas do semestre subsequente é permitida aos alunos que obtenham aprovação nas disciplinas do semestre anterior.

§ 1º O aluno matriculado no semestre subsequente com disciplinas em dependência do semestre anterior deve cursá-las com aproveitamento e frequência, não podendo matricular-se nas do semestre subsequente que estabelecem pré-requisitos.

§ 2º Cabe ao Conselho Superior regulamentar os procedimentos para o cumprimento das disciplinas em dependência e os assuntos não previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 73. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista na matriz curricular do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 74. Os estágios são desenvolvidos sob a responsabilidade das coordenações de curso e supervisionados por professores.

§ 1º A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 75. O corpo docente das Faculdades Borges de Mendonça é constituído por todos os profissionais contratados que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 76. O Corpo Docente das Faculdades Borges de Mendonça se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I – Professor Assistente;

II – Professor Adjunto; e

III – Professor Titular.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, As Faculdades Borges de Mendonça podem dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 77. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 78. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida por editais e bancas indicadas pelos colegiados de curso e designadas pelo Diretor de Ensino, nos termos das disposições constantes do Plano de Carreira Docente, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela lecionada;

III – para a admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

IV – para a admissão de professor adjunto, ou promoção a este nível, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V – para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se alternadamente:

a) título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei;

b) a titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo 2 (dois) anos de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 79. As Faculdades Borges de Mendonça contam com Plano de Capacitação Docente visando apoiar e incentivar seus docentes à participação em cursos de pós-graduação e outros, seminários, congressos, eventos técnicos e científicos, produção e publicação acadêmicas.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V – observar o regime acadêmico e disciplinar nas Faculdades Borges de Mendonça;

VI – elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII – votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

X – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 81. É obrigatória a frequência docente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 82. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Constituem o Corpo Discente das Faculdades Borges de Mendonça os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distingue pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou seqüenciais, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 84. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades Borges de Mendonça;
- III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV – observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora das Faculdades Borges de Mendonça, de acordo com princípios éticos condizentes;
- V – zelar pelo patrimônio das Faculdades Borges de Mendonça; e
- VI – ter livre acesso ao Catálogo de Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 85. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das Faculdades Borges de Mendonça.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das Faculdades Borges de Mendonça, vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato; e
- II – o exercício da representação não exige o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 86. As Faculdades Borges de Mendonça podem instituir programas de monitoria, neles admitindo alunos regulares, indicados pelos professores e selecionados pelas coordenações de curso e designados pelo Diretor de Ensino, segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular de disciplinas.

§ 2º O exercício de monitoria é considerado como título para o ingresso no quadro docente das Faculdades Borges de Mendonça.

Art. 87. As Faculdades Borges de Mendonça podem instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades Borges de Mendonça.

Parágrafo único. As Faculdades Borges de Mendonça zelarão pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 89. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades Borges de Mendonça, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 90. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades Borges de Mendonça, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 91. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
- c) ausência às reuniões dos órgãos das Faculdades Borges de Mendonça.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; e
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso, os Diretores e o Diretor Geral;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso à Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor das Faculdades Borges de Mendonça; e
- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto das Faculdades Borges de Mendonça;
- c) danificação do material das Faculdades Borges de Mendonça; e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II; e
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor das Faculdades Borges de Mendonça.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III; e
- b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade Borges de Mendonça.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso, os Diretores e o Diretor Geral; e

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até dez dias do desligamento, cabe recurso à Conselho Superior.

Art. 93. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 95. Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 96. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelas Faculdades Borges de Mendonça.

Parágrafo único. Ao concludente que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 97. Aos concludentes de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, e de extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 98. As Faculdades Borges de Mendonça conferem as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor Emérito, a professor das Faculdades Borges de Mendonça que, após ter prestado relevantes serviços à instituição, venha a aposentar-se;

II – Benemérito das Faculdades Borges de Mendonça, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da instituição;

III – Doutor *Honoris Causa*, a membro da comunidade acadêmica ou da sociedade que de forma ampla e notória tenha desenvolvido atividades sociais ou científicas relevantes;

IV – Honra ao Mérito (Formado com Louvor), aos acadêmicos que concluírem seus cursos com desempenho superior ao 8º decil verificado por meio do IAA (índice de aproveitamento acadêmico), ou que tenha prestado significativos serviços a comunidade acadêmica, neste caso o acadêmico deverá ser indicado por um docente e aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 99. O Sistema de Ensino Borges de Mendonça é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas Faculdades Borges de Mendonça, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 100. Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades das Faculdades Borges de Mendonça colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária das Faculdades Borges de Mendonça podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 102. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 103. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União do ato de homologação do Ministério da Educação.